



PARECER ÚNICO 275/2008
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 792847/2008

Licenciamento Ambiental Nº 00073/1991/006/2006	Deferimento
Outorga Nº não há (ver condicionante em anexo)	
APEF Nº 038883/2008	
Referência: Prorrogação de Prazo da Licença de Instalação	Validade: 2 meses

Empreendimento: ETE Bananeiras	Empreendedor: COPASA
CNPJ: 17.281.106/0001-03	Município: Conselheiro Lafaiete/MG

Unidade de Conservação: Não	Sub-Bacia: Paraopeba
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.	3
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	

Superintendência	Cargo	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	Superintendente	1110669-7	

Data: 25/11/2008

Equipe Interdisciplinar:	MASP/RG	Assinatura
Luís de Souza Breda	1149860-7	
Adriane Penna	1043721-8	

SUPRAM - CM

Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90 - Carmo - Belo
Horizonte - MG
CEP 30330-000 - Tel: (31) 3228-7700

DATA: 25/11/08
Página: 1/4



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação - LI da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Bananeiras.

2. DISCUSSÃO

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA obteve a Licença de Instalação para o empreendimento ETE Bananeiras, com validade de 27 meses, vencendo em 31 de Janeiro de 2009.

A ETE foi projetada para atender a uma população equivalente de 58.708 habitantes em início de plano (ano 2001), 72.651 habitantes em fim de plano (ano 2020), que correspondem às vazões médias de 131,04 l/s e 168,06 l/s, respectivamente, considerando índice de atendimento de 59% da população urbana. A concepção adotada para o tratamento constitui-se de reatores anaeróbios de fluxo ascendente e manta de lodo – UASB, com pós-tratamento por filtro biológico percolador.

Para esta licença foi feito um pedido de prorrogação do prazo de validade protocolizado na SUPRAM CM em 11 de novembro de 2008 (Protocolo n.º R0144394/2008) e assinado por Valter Vilela Cunha, Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Foi anexado neste documento o novo cronograma de implantação da ETE, que prevê o término das obras no dia 31/03/2009.

Este pedido é justificado pela necessidade de maior prazo para a conclusão dos serviços de automação, montagens mecânicas de equipamentos, conclusão da instalação das elevatórias (final e de recirculação), finalização da estrada de acesso e limpeza e entrega da obra. Ressalta-se que todas as condicionantes estabelecidas para a concessão desta Licença de Instalação (Parecer Técnico DISAN N° 453405/2006) foram atendidas satisfatoriamente (Relatório de Cumprimento de Condicionantes - Protocolo n° 648753/2008).

Ressalta-se que, até o presente momento, o empreendedor não formalizou o processo de outorga relativo ao lançamento de efluentes provenientes da ETE Bananeiras no Ribeirão Bananeiras, em cumprimento à Portaria IGAM n° 010/1998 (anexo II - modalidade 12) que altera a redação da Portaria IGAM 030/1993, que regulamenta o processo de outorga de direito de uso de águas de domínio do Estado de Minas Gerais; e cumprimento à Deliberação Normativa CERH n° 24, de 27 de outubro de 2008, que dispõe sobre procedimentos gerais de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga para o lançamento de efluentes em corpos de água superficiais no domínio do Estado de Minas Gerais. Portanto, a formalização do respectivo processo de outorga é alvo de condicionante no anexo I deste parecer.



3. CONTROLE PROCESSUAL

O pedido de prorrogação da validade de LI foi apresentado tempestivamente, considerando que o mesmo ainda está em curso.

Foram consideradas atendidas as condicionantes impostas na fase de Licença Prévia e as da própria Licença de Instalação.

O prazo máximo fixado pela Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 para Licenças de Instalação não foi ultrapassado, o que caracteriza a possibilidade de atendimento ao pleito da requerente.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo empreendedor, a SUPRAM CM considera que a prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação ETE Bananeiras pelo prazo de dois meses, ou seja, até 31/03/2009, não acarretará em prejuízos ambientais para este processo, inclusive para o atendimento das condicionantes. Face ao exposto, este parecer é favorável à concessão desta prorrogação do prazo da LI, desde que observada a condicionante estabelecida no anexo I deste parecer.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00073/1991/006/2006		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: ETE Bananeiras	Empreendedor: COPASA	
CNPJ: 17.281.106/0001-03		
Atividade: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto. Tratamento de esgoto sanitário.		
Endereço: Rua Abílio Augusto de Rezende, nº 910 – Bairro Satélite Município: Conselheiro Lafaiete/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar o Processo de Outorga de Lançamento de Efluentes no ribeirão Bananeiras, em cumprimento à Portaria IGAM 010/1998 e à DN CERH 024/2008.	30 dias.

*A partir da concessão.